

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC**

**TUTELA CAUTELAR –
RISCO DE DANO IRREPARÁVEL**

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88070-730 (“Figueirense Ltda.”); e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88070-730 (“Figueirense FC”) – em conjunto, os “Requerentes” ou, para fins de simplificação, apenas “Figueirense” –, vêm a V.Exa., por seus advogados abaixo assinados (doc. 01), com fundamento nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil (“CPC”) e no art. 6º, §12 da Lei nº 11.101/05 (“LRF”), requerer, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, a prestação urgente de

TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE

Preparatória de Pedido de Recuperação, na forma da LRF

BREVE INTROITO – A PROPÓSITO DA PAIXÃO

1. A demanda que se veicula nesta petição possui contornos e objetivos que serão devidamente apresentados nos capítulos seguintes. Mas, antes, permita-se este breve introito para deixar claro que esta não é uma demanda comum, dessas que abarrotam o Judiciário e consomem seus preciosos recursos para solucionar disputas cotidianas, o varejo do dia a dia, como a propriedade de um terreno, um excesso de cobrança em conta de luz, um punhado de dinheiro.

2. Esta demanda, com a maior das franquezas, carrega consigo a esperança de milhares de pessoas, torcedores de um clube centenário, que hoje agoniza em razão de conjunturas sanitária e econômica potencialmente letais, da herança maldita de gestões passadas e da atitude egoísta e descoordenada de alguns poucos agentes que, na ânsia de saldar marginalmente seus créditos, preferem ver a morte de um dos mais importantes motores da economia regional e nacional.

3. Mas, dizia-se, esta é uma demanda incomum – termo que se atribui menos em razão da prestação jurisdicional que se postula, e muito mais pela circunstância de envolver um item de primeira necessidade nesses estranhos tempos que vivemos: a paixão.

4. Afinal, se todo processo encerra um drama,¹ este que agora se inicia envolve centenas de milhares de dramas. Envolve fatos, direito e a necessária prestação de uma tutela para que preserve uma operação relevante. Mas envolve também esporte, mágica, roteiros que superam a ficção, circo de uma sociedade injusta. É, por isso, que esta demanda encerra mais que dramas, mas também – e principalmente – paixão.

5. Além de movimentar a economia regional e nacional – através de uma atividade que só pode ser reconhecida como verdadeiramente empresarial –, o esporte, e talvez só ele disso seja capaz, preenche com largueza as páginas dos

¹ Referência tirada de Francesco Carnelutti na sua famosa e (derradeira) obra *Come si fa un processo*.

jornais, dita o humor do cidadão, pauta a conversa do bar. Provê a insônia ou o melhor dos sonos. Tira e coloca o sorriso no rosto de milhões. É ele – e aqui se afirma com toda segurança que, se houver algum fator com este poder, é *somente ele* – o responsável por fazer os vivos saírem de suas casas, os doentes de suas camas e os mortos de suas tumbas, como disse Nelson Rodrigues, nosso cronista maior, em sua arguta observação dos “suaves milagres” rotineiramente operados pelo futebol.

6. O Figueirense – e conquanto os recentes resultados esportivos não sejam os mais animadores – é o que é não pela cor da sua camisa ou pela bola que entrou ou deixou de entrar no gol adversário. Sem dúvida, o Figueirense é o que é pela paixão de sua torcida. Ela o pariu, o alimentou, o viu crescer e não há de o velar.

7. Todavia, os riscos e perigos que impactam a operação-futebol desenvolvida pelo Figueirense hoje são de tais gravidade e extensão que – e, Exa., sem qualquer exagero – corre-se o risco de se assistir o desaparecimento de uma instituição centenária e pioneira. Fora o dissabor que é da própria natureza desse tipo de evento (e da repercussão negativa mundo afora do malogro de uma das principais instituições desportivas do país pentacampeão do mundo), cuida-se aqui de saber se ficarão órfãos milhares. Que são pais, mães, filhos, avós e netos, irmanados pela paixão que sentem por um clube de futebol.

8. Paixão que não pode ser equiparada a um “recurso” de importância secundária, desses que podem ser vertidos para o concorrente ou canalizados para outras atividades.

9. Afinal, e pedindo vênica para recorrer à sétima arte, que tantas vezes nos brindou com elaboradas formas de retratar essa simbiótica relação: *“Benjamín, el tipo puede cambiar de todo. De cara, de casa, de familia, de novia, de religión, de Dios. Pero hay una cosa que no puede cambiar, Benjamín. No puede cambiar de pasión.”*²

² Frase dita pelo personagem Pablo Sandoval (interpretado por Guillermo Francella) ao personagem Benjamín Espósito (interpretado por Ricardo Darín), quando desvenda parte do mistério mote da película – precisamente quando se dá conta que as cartas enviadas pelo principal suspeito do crime faziam referência a ex-atletas do clube argentino Racing Club de Avellaneda (*O Segredo de seus Olhos*, dir. Juan José Campanella, 2009, vencedor do Oscar de melhor filme estrangeiro de 2010).

OBJETO E LIMITES DESTA CAUTELAR

10. Os Requerentes desenvolvem uma das mais relevantes atividades empresárias do Estado de Santa Catarina e do Brasil. Trata-se da “operação-futebol” atrelada à marca “Figueirense”, realizada de maneira conjunta e indissociável pela Figueirense Ltda. (sociedade empresária constituída em 2014) e pelo Figueirense FC, associação civil que em junho deste ano completará 100 anos de existência.

11. Esta operação é responsável por empregar mais de uma centena de pessoas diretamente, gerar miliares de postos de trabalhos indiretos – neste ponto, vale o registro de que a folha de pagamento do Figueirense FC gira em torno de R\$ 150 mil, e a folha de pagamento da Figueirense Ltda. está na casa dos R\$ 60 mil. Esta operação gera, ainda, mais de R\$ 120 mil a título de tributos mensalmente.

12. Por razões que serão minudenciadas ao longo da presente, o ano do centenário do maior campeão de Santa Catarina é momento de júbilo e orgulho para milhares de torcedores. No entanto – e embora falem apenas 3 meses para a marca histórica –, a situação inspira preocupação. E certos cuidados.

13. O Figueirense amarga hoje posição delicada do ponto de vista esportivo (como é fato notório, recentemente foi rebaixado da segunda para a terceira divisão do campeonato brasileiro de futebol masculino) e, permita-se dizer – sem fazer uso de qualquer recurso hiperbólico – delicadíssima do ponto de vista financeiro. A dívida dos Requerentes, somada, atinge hoje os R\$ 165 milhões.

14. As dificuldades financeiras, que hoje impactam gravemente a sua operação-futebol, podem ser atribuídas a diversos fatores, mas principalmente aos recentes anos pregressos de gestões temerárias (forjadas sob uma “parceria” com um grupo investidor vendida como chave para o sucesso, mas que se revelou desastrosa em todos os sentidos) e aos efeitos catastróficos que a pandemia da COVID-19 gerou sobre a sua capacidade de manutenção de determinadas fontes de receita e de geração de novas.

15. Assim, e após meses de rigorosos estudos, readequações, simulações e projeções financeiras, é com certo dissabor que se constata: o Figueirense, instituição centenária de destaque no desporto brasileiro, não possui condições de continuar a sua operação-futebol sem o auxílio de um procedimento que lhe permita renegociar seu endividamento passado de maneira organizada, global e com proteção dos seus ativos.

16. Todavia, a organização de um processo de recuperação extremamente complexo envolve diversas frentes de trabalho, além de depender da coleta e reunião de vasta documentação. Por maior que seja o engajamento dos profissionais envolvidos, a rapidez que se deseja imprimir a este trabalho vem sendo impactada pelas medidas de controle da pandemia, que envolvem limitação da circulação de pessoas, fechamento ou limitação de horário de funcionamento de estabelecimentos e repartições públicas, trabalho remoto de diversos agentes públicos *etc.*

17. Assim, e muito objetivamente, o que se pede nesta ação é a prestação de tutela de natureza cautelar antecedente a pedido de recuperação, nos termos do art. 305 e seguintes do CPC e art. 6º, § 12 da LRF, para que seja determinada a suspensão da exigibilidade dos créditos trabalhistas e quirografários detidos contra os Requerentes. Esta é a medida necessária para que se preserve a operação-futebol dos Requerentes e se assegure o resultado útil do processo de recuperação, a ser instaurado perante este MM. Juízo na forma da LRF e no prazo de 30 (trinta) dias.

18. Efetivada a tutela cautelar pretendida, o Figueirense enfim poderá espreitar o futuro com esperanças. Porque é inegável a sua capacidade de geração de receitas (que não estão necessariamente atreladas a resultados esportivos). A tendência ao abrandamento dos efeitos da pandemia (com o retorno do torcedor aos estádios), a alavancagem de um programa Sócio Torcedor agora gerido de forma profissional e o regresso da administração que foi responsável pelo período mais vitorioso da sua história são razões mais que suficientes para se acreditar que a situação de crise experimentada hoje é momentânea e, principalmente, reversível.

19. Assim, a prestação jurisdicional que se pede é medida rigorosamente necessária de proteção provisória dos ativos do Figueirense no período em que a sua crise financeira atinge a fase mais aguda e impõe riscos os mais pronunciados. Esta proteção é condição inafastável para a preservação dos seus ativos e da própria operação-futebol. Além disso, irá permitir que se apresente, dentro do prazo legal, um pedido de recuperação corretamente instruído, com toda a documentação necessária, formal e materialmente mais robusto. Por fim, permitirá a formação de um ambiente seguro em que o Figueirense poderá renegociar as suas dívidas com seus credores concursais de maneira coordenada, global, sob a fiscalização do Judiciário e sem ameaças de bloqueios e expropriações.

20. Novamente valendo-se da máxima transparência e franqueza – até porque não há atalhos diante de situação tão grave e urgente –, os Requerentes se encontram sob o iminente risco de danos irreparáveis e, depois de terem tentado realmente de tudo, a conclusão é a de que a providência que postula é o único caminho para resguardar o resultado útil de um processo de recuperação a ser ajuizado no prazo legal e nos termos da LRF.

SOBRE OS REQUERENTES E SUA ATIVIDADE EMPRESÁRIA

21. A Figueirense Ltda. é sociedade empresária constituída em 23.12.2014 e o Figueirense FC um agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos em 12.06.1921.

22. Ao longo dos últimos anos, a operação-futebol vinculada à marca Figueirense foi operada quase que integralmente pela Figueirense Ltda. Hoje, esta operação se dá através de atividades executadas pelos dois Requerentes, de forma que se complementam e se integram, formando um feixe único e indissociável de atividades destinadas a um objetivo único e comum.

23. Atualmente, o Figueirense FC é o agente econômico que firma contratos com atletas e comissão técnica, recebe investimentos na forma de patrocínios, exhibe a marca Figueirense e auferir receita com a venda de atletas, bilheteria de estádio,

bar e lojas, físicas e virtuais. O Figueirense FC é, assim, responsável por pagar salários e direitos de imagem dos atletas profissionais e comissões técnicas, ajudas de custo a atletas das categorias de base, fornecedores da loja oficial, taxas de registros e despesas de operação de jogos. Além, é claro, das contas normais à atividade, tais como água, luz, IPTU.

24. Por sua vez, a Figueirense Ltda. administra o programa Sócio Torcedor, o estádio Orlando Scarpelli e desenvolve atividades relacionadas à operação de jogos no estádio Orlando Scarpelli, mediante a gestão e contratação de serviços prestados por terceiros, necessários a um evento desta natureza (tais como segurança, manutenção do gramado, pintura, operações de marketing *etc.*). Além disso, estuda, promove e opera toda logística envolvida nas viagens das delegações (profissional e categorias de base) para a disputa de partidas fora da cidade de Florianópolis, gerindo e contratando os prestadores de serviços necessários, tais como transporte, alimentação e hotéis.

25. A Figueirense Ltda. possui o Figueirense FC como seu único cliente. Sua receita é composta por recursos pagos diretamente pelo Figueirense FC, em cumprimento a contrato de prestação de serviços firmado por ambos (doc. 02), e parcela dos recursos disponíveis do programa Sócio Torcedor, repassados Celesc – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (“CELESC”), que faz o débito mensal junto aos sócios torcedores nas suas contas de luz – o que representa hoje 44% do total dos recursos auferidos pelo programa Sócio Torcedor. Os recursos recebidos pela Figueirense Ltda. são suficientes para custear a sua folha de empregados (que gira na casa dos R\$ 60 mil), além de servir para pagar fornecedores e prestadores de serviços necessários à operação que desenvolve.

26. Embora sejam veículos distintos – e constituídos sob formas também distintas –, operam conjuntamente a atividade principal que aqui se quer preservar: o futebol atrelado à marca Figueirense.

CABIMENTO E FUNDAMENTOS DA CAUTELAR

27. Há aproximadamente um ano, desde que o Sr. Norton Flores Boppré reassumiu a presidência do Figueirense FC, e trouxe de volta personagens importantes que lideraram a instituição em um passado recente de sucesso³, os Requerentes vêm envidando esforços no sentido de implementar uma estrutura profissional de gestão da operação-futebol, reduzindo custos, buscando novas receitas e, em especial, renegociando seu endividamento.

28. Trata-se de processo organizado e profissional de tentativa de reestruturação de um endividamento que, hoje, chega a R\$ 165 milhões, dos quais aproximadamente R\$ 100 milhões se referem a dívidas trabalhistas e dívidas com fornecedores, empréstimos e indenizações cíveis – i.e., estes R\$ 100 milhões representam a dívida sujeita a reestruturação no âmbito de um processo de recuperação (créditos trabalhistas e créditos quirografários).

29. Os projetos de readequação da estrutura operacional, eliminação de custos e geração de novas receitas vêm sendo conduzidos desde meados de 2020 pela Alvarez & Marsal, consultoria de reputação internacional que esteve à frente de algumas das mais bem sucedidas reestruturações no Brasil e no mundo.⁴ Em paralelo, as negociações visando à reestruturação do passivo encontram-se em estágio adiantado, contando com a colaboração de diversos credores, muitos deles ciosos de sua alta dependência da continuidade da operação-futebol do Figueirense.

30. Entretanto, o endividamento do Figueirense, além de elevado, é extremamente complexo dadas as particularidades da forma que se encontrou para gerir a operação-futebol ao longo dos últimos anos (em especial, pelo impacto nefasto da gestão conduzida pela Elephant,⁵ conforme se verá mais adiante).

³ Como, por exemplo, o ex-presidente Paulo Sérgio Prisco Paraíso, dentre outros diretores e membros de conselhos internos.

⁴ Apenas como referência, a Alvarez & Marsal esteve à frente das reestruturações e renegociações de endividamentos altamente complexos de empresas de grande porte dos mais variados segmentos, tais como Queiroz Galvão, João Fortes, Viver, Viracopos, Abril, Sete Brasil, dentre outras.

⁵ Elephant Participações Societárias S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 17.990.778/0001-98.

31. A negociação deste passivo por vezes precisa se dar de forma “atomizada”, ficando emperrada por circunstâncias que fogem ao controle dos Requerentes. Na prática, há enorme perda de eficiência neste tipo de negociação molecular, enquanto se esvai o recurso mais importante neste momento: tempo.

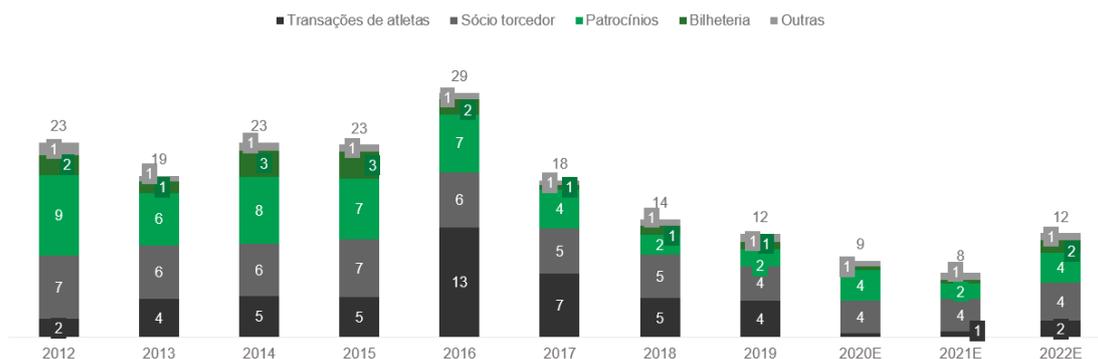
32. Com efeito, é inviável realizar a renegociação de um passivo assim complexo – que necessariamente envolve a participação de diversos atores com interesses nem sempre alinhados – em tempo tão curto, enquanto o caixa dos Requerentes sofre ataques sequenciados e derrete dia após dia.

33. A tarefa revelou-se especialmente desafiadora nos tempos que vivemos, em que o mundo sofre os efeitos de uma pandemia de escala global. Muito mais do que simplesmente impedir a realização de reuniões presenciais, a pandemia da COVID-19 a eficiência dessas negociações, que se ressentem da dispersão de foco dos principais *players* e da canalização de energias e esforços para resolver problemas novíssimos, originados justamente pela pandemia.

34. Além disso, a pandemia significou para boa parte dos brasileiros a perda do emprego, o aumento dos custos e, no que diz respeito aos clubes de futebol, impediu a geração de receita com bilheteria de partidas e enxugou do mercado recursos antes disponíveis para patrocínios e programas como o Sócio Torcedor, há muito tempo uma importante fonte de receita para os clubes em geral.⁶

35. Para que se tenha uma vaga noção do impacto que isso representou nas receitas do Figueirense, veja-se a representação gráfica abaixo, que detalha a fonte de receita e a sua evolução ano a ano, em milhões de reais (as informações referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022 são projeções baseadas nos números atuais e perspectivas de mercado e, como se vê, já sinalizam uma retomada):

⁶ Para que se tenha uma ideia, o número de sócios torcedores do Figueirense, que chegou a quase 8 mil em 2012, hoje não chega a 4 mil.



36. Diante da multiplicidade de interesses envolvidos, da queda vertiginosa de receita e dos desafios impostos pela realidade de um mundo em colapso, a diretoria do Figueirense, seus assessores financeiros e jurídicos trabalharam (e seguem trabalhando) incansavelmente na complexa engenharia jurídica e financeira que possa acomodar todos os interesses envolvidos.

37. As negociações com os credores são pautadas nos mais elevados padrões éticos e nas melhores práticas de mercado em reestruturações privadas. No entanto, em uma reestruturação assim (objetiva e subjetivamente) complexa, os resultados costumam levar tempo, recurso escasso. Verdade seja dita, este cronograma de negociações, por mais eficiente que seja, nem sempre “casa” com a velocidade com que ativos perdem valor e a capacidade de geração de novas receitas é afetada.

38. A equação a que se chega é formada por múltiplas variáveis e, infelizmente, o decurso do tempo associado à queda vertiginosa de receitas conduziu o Figueirense um cenário verdadeiramente caótico, que agravou algumas das dificuldades que já vinham impactando a operação-futebol. Ainda que diretoria e assessores se empenhem diariamente, diante de tantas limitações e dificuldades, conseguem apenas “apagar incêndios” aqui e ali, enquanto o problema maior não pode ser resolvido sem o auxílio de um procedimento estruturado, organizado e transparente de negociação coletiva.

39. Além disso, fato é que a gestão temerária da Elephant nos anos anteriores e os desafios impostos pela pandemia da COVID-19 acabaram por armar uma

“bomba relógio” – e, sem pecar pelo excesso, esta bomba é capaz de fazer implodir a estrutura que vem sendo engendrada pelo Figueirense.

40. A representação gráfica abaixo demonstra a evolução do endividamento dos Requerentes, com base em balanços auditados, entre os anos de 2015 e 2019 (em milhões de reais):



41. O risco que se corre aqui é claro e iminente. A consequência direta (e rápida) do colapso da atividade empresarial dos Requerentes será insatisfatória para rigorosamente todos os agentes envolvidos: o Figueirense não será capaz de continuar a operação-futebol, sendo obrigado a abandonar campeonatos em curso, incidindo em penalidades por parte da Justiça Desportiva local e/ou da Justiça Desportiva de âmbito nacional; a sociedade perderá um importante gerador de atividade e receitas; o Fisco perderá um contribuinte relevante e que possui um plano factível de reestruturação e pagamento de tributos passados; e grande maioria dos credores ficarão a ver navios pela satisfação apenas parcial de um ou outro credor capaz de agir “mais rápido”.

42. E seja permitida a constatação: a rigor, nem mesmo os rivais esportivos do Figueirense se beneficiariam do seu ocaso, porque é justamente pela (e por causa da) rivalidade que clubes de futebol se retroalimentam e se beneficiam mutuamente.

43. Conquanto os Requerentes tenham articulado todas as medidas possíveis para renegociar esses passivos junto aos credores de forma individual e atomizada, as negociações não surtiram os efeitos desejados. Agora, a situação se tornou insustentável, em especial por causa do *default* da segunda parcela seguida

devida em razão do Acordo Trabalhista no último dia 01.03.2020 – o que por certo apressará a adoção de medidas graves contra o seu já combalido patrimônio.

44. As restrições patrimoniais já sofridas e as que estão em vias de acontecer colocam em risco a continuidade da operação-futebol do Figueirense – e, conseqüentemente, a própria utilidade do pedido principal de recuperação, cujo objetivo é a preservação da atividade empresarial e o pagamento de credores em condições de isonomia (princípios basilares do direito recuperacional).

45. Como será evidenciado adiante, a probabilidade do direito que se busca assegurar é evidente, principalmente porque os Requerentes preenchem todos os requisitos previstos na LRF para o pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial e a LRF autoriza o manejo de medidas cautelares prévias a pedido de recuperação (art. 6º, §12 da LRF). Mais importante que isso: os Requerentes, em conjunto, de forma integrativa e complementar, operam uma das atividades empresárias mais importantes do Estado de Santa Catarina e do Brasil: o futebol ligado à marca Figueirense.

46. A necessidade da tutela cautelar – impedir o prosseguimento de execuções que drenam recursos fundamentais à operação – decorre da complexidade atrelada à organização e preparação de um pedido de recuperação desta natureza. A necessidade da tutela cautelar está, ainda, justificada pelo valor total do endividamento (R\$ 165 milhões), no impacto que tende a gerar em centenas de credores (muitos deles trabalhadores e fornecedores de pequeno porte) e na própria operação que se quer preservar.

47. O perigo de dano também é evidente. Enquanto se organiza o processo (certamente um dos mais complexos que se conhece), os Requerentes correm o risco de terem sua reestruturação frustrada por bloqueios, arrestos, penhoras e excussões dos seus ativos – ativos estes que, ao final, deverão ser utilizados para gerar recursos que permitam a continuidade da operação-futebol e o pagamento de todos os credores de forma isonômica.

COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO

48. O art. 299 do CPC indica como juízo competente para conceder tutela antecedente o competente para conhecer do pedido principal. Por sua vez, o art. 3º da LRF estabelece que compete ao juízo do local do principal estabelecimento do devedor “homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência”.

49. No caso concreto, o juízo competente para outorgar tutela de natureza cautelar é este MM. Juízo, a quem compete apreciar e processar pedido de recuperação judicial e/ou homologar plano de recuperação extrajudicial.

50. Parece realmente desnecessário comprovar que este MM. Juízo é o competente para processar esta medida (afinal, a questão se assenta em fatos notórios, que dispensam dilação probatória, na forma do art. 374, I do CPC). Seja como for, e para que não haja dúvidas, basta dizer que é nesta cidade em que se encontram as sedes do Figueirense Ltda. e do Figueirense FC, ambas à Rua Humaitá, nº 194, mesmo local onde está situado o estádio Orlando Scarpelli, seu ativo imobiliário mais valioso. Mesmo local, aliás, onde funcionam os centros administrativo, operacional e financeiro dos Requerentes. É este o local onde trabalham diretoria, departamentos jurídico, de comunicação, marketing, financeiro e atletas. Assim como é neste local onde são preponderantemente prestados os serviços pela Figueirense Ltda. ao Figueirense FC.

51. No mais, e ainda que se considere a orientação de que “principal estabelecimento” se refere essencialmente ao local onde a empresa mantém os seus negócios, outra não pode ser a conclusão, pois é em Florianópolis que são tomadas as decisões estratégicas por presidência, conselhos e diretoria do Figueirense FC. Da mesma forma, os órgãos que administram o Figueirense Ltda. se reúnem em Florianópolis. É aqui que tomam forma e ganham vida as suas deliberações.⁷

⁷ “A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa” (STJ, REsp nº 1.006.093/DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, j. 20.05.2014). No

52. Por outro ângulo, é certo que a operação-futebol ocorre principalmente nesta cidade, onde o time do Figueirense manda os seus jogos, onde reside a maior parte dos seus torcedores e são capturados os recursos mais expressivos através de patrocínios (boa parte de empresas locais) e bilheteria de jogos. É nesta cidade que se situam os principais fornecedores do Figueirense, onde são prestados os serviços contratados e firmados os contratos de trabalho com atletas e demais funcionários.

53. Não há dúvidas, portanto, de que o local do “principal estabelecimento” é o município de Florianópolis, atraindo a competência deste MM. Juízo para a apreciação deste pedido, nos termos dos artigos 3º da LRF e 299 do CPC.

ALTOS E BAIXOS DE UMA HISTÓRIA CENTENÁRIA –
PIONEIRISMO, SUCESSO E A GESTÃO TEMERÁRIA DA ELEPHANT

A) 100 anos de história de um clube pioneiro

54. O Figueirense FC foi fundado em 12 de junho de 1921. Outrora conhecido como “Esquadrão de Aço” e, anos mais tarde, o “Furacão do Estreito”, o Figueirense possui como marca registrada o pioneirismo. Ainda nos anos 30 e 40 do século passado, promoveu campanhas visando o aumento do número de associados e posou na vanguarda da gestão profissional ao emitir títulos para a arrecadação de recursos para o início das obras do estádio Orlando Scarpelli.

55. Aliás, a construção do estádio Orlando Scarpelli, inaugurado em 1961, alçou o Figueirense à condição de clube de representação nacional. Em 1973, tornou-se o primeiro clube de Santa Catarina a disputar um torneio nacional, mesma época em que a *Revista Placar* promoveu concurso que reconheceu o Figueirense o

mesmo sentido: “A Segunda Seção do STJ, respaldada em entendimento firmado há muitos anos no STF e na própria Corte, assentou clássica lição acerca da interpretação da expressão ‘principal estabelecimento do devedor’ constante da mencionada norma, afirmando ser ‘o local onde a ‘atividade se mantém centralizada’, não sendo, de outra parte, ‘aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor’.” (STJ, CC nº146.579/MG, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 2ª Seção, j. 09.11.2016).

clube local de maior torcida do Estado (como, aliás, ainda é⁸).

56. Nos anos 90 teve início o crescimento realmente expressivo do Figueirense. Além de vencer diversos campeonatos estaduais, sagrou-se campeão da Copa Mercosul de 1995. Após o tricampeonato estadual (2002, 2003 e 2004), firmou-se como o maior campeão de todos os tempos do Estado ao vencer também os estaduais de 2006 e 2008. No cenário nacional, o Figueirense foi vice-campeão da série B de 2001.

57. A partir de 2002, consolidada sua presença na elite do futebol brasileiro, o Figueirense promoveu uma nova série de melhorias na sua estrutura e gestão de futebol. Em 2005, o estádio Orlando Scarpelli passou por obras de reforço da estrutura, troca de alambrados, colocação de cadeiras e melhorias nas cabines de imprensa, adequando-se aos mais elevados padrões internacionais.

58. Com tantos investimentos e uma gestão efetivamente profissional à frente do clube, o Figueirense consolidou-se como time de série A. Alcançou o vice-campeonato da Copa do Brasil em 2007, conquistou acesso a torneios internacionais (como a Copa Sulamericana) e se tornou pela primeira vez campeão da tradicional Copa São Paulo de Juniores, em 2008.

59. Na da virada da década de 2000 para a década de 10, a gestão que fez história no Figueirense deu lugar a novas diretorias. Ainda que tenha sido o campeão estadual nos torneios disputados em 2014, 2015 e 2018, os resultados esportivos ficaram aquém do planejado no âmbito nacional, onde o Figueirense perdeu espaço e viu seus rivais do Estado de Santa Catarina tomarem protagonismo que um dia foi seu.

⁸ Em junho de 2008, o Instituto Mapa divulgou a pesquisa *Top of Mind*, que apontou a marca “Figueirense” como a mais lembrada no Estado de Santa Catarina no segmento time de futebol, com 21% das preferências. Na Grande Florianópolis, o Figueirense detém a preferência de aproximadamente 56% dos torcedores.

B) A breve história da parceria com a Elephant e os prejuízos causados – Um elefante na sala (de troféus) do Figueirense

60. Como se vem de dizer, após anos seguidos consistentes progressos, o Figueirense passou a apresentar resultados esportivos menos consistentes na virada da década passada para esta. Nada que preocupasse. Seus problemas financeiros não diferiam em larga medida dos problemas enfrentados pela grande maioria dos clubes brasileiros. De todo modo, o pioneirismo que está no “DNA” do Figueirense resultou na constituição, ainda em 2014, da Figueirense Ltda., como forma de tentar por aqui implementar as novas práticas que se insinuavam com sucesso no futebol internacional.

61. Foi aí que surgiu uma oportunidade que parecia única. E os Requerentes enxergaram nessa oportunidade a chance de viver dias ainda melhores, consolidar o Figueirense como um dos primeiros “clubes-empresa” do futebol brasileiro e levantar recursos relevantes para incremento da operação-futebol, à época desenvolvida exclusivamente pelo Figueirense FC.

62. Surgiu então a Elephant, misterioso personagem trazido pelas mãos pelo ex-Presidente do Figueirense FC. Mal sabia o Figueirense e sua gente que esta mesma mão os conduzia ao cadafalso.

63. Pois bem. Em agosto de 2017, Figueirense FC e Elephant firmaram o “Acordo de Investimento e Transferência da Atividade Futebol Sob Condições Suspensivas” (doc. 03). O Acordo de Investimentos previa (i) a transferência da operação-futebol para a nova sociedade que veio a ser constituída – a Figueirense Ltda., ora Requerente – e (ii) a aquisição de 95% do capital social da Figueirense Ltda. pela própria Elephant.

64. Em contrapartida, prometia a Elephant realizar aportes na sociedade que acabara de nascer, criando as bases para uma operação-futebol que prometia ser altamente rentável, capaz de gerar frutos na forma de contratações de atletas de ponta, saneamento de dívidas e gestão profissional.

65. No entanto, o que no início prometia ser um projeto que pavimentaria um caminho de conquistas esportivas, na prática, revelou ser a pá que cavou um poço cujo fundo ainda está sendo tateado. A verdade é que o tempo foi passando e os inadimplementos contratuais por parte da Elephant se acumularam. Passado mais de um ano, o aporte não havia sido efetuado e o Figueirense FC notificou a Elephant em maio de 2019 (doc. 04), pedindo que prestasse esclarecimentos e/ou um cronograma de adimplemento das obrigações assumidas.

66. Após rodadas de negociações, Figueirense FC e Elephant firmaram, em julho de 2019, o “*Termo de Compromisso e Outras Avenças*” (doc. 05), por meio do qual a Elephant reconheceu uma série de obrigações, dentre as quais (i) aportar R\$ 19 milhões para aumento de capital da Figueirense Ltda.⁹; e (ii) o cumprimento da cláusula de “Performance Financeira”, que previa, dentre outros pontos, que efetuaria pagamentos a jogadores e funcionários.

67. No entanto, e mais uma vez, a Elephant deixou de honrar os compromissos assumidos. Embora o Figueirense FC tenha tomado novas medidas e notificado seu “parceiro”, a Elephant não chegou a desembolsar sequer a primeira parcela do valor devido a título de aporte de capital no Figueirense Ltda.

68. A operação-futebol sob a gestão da Elephant – ainda que de forma indireta, porque a operação-futebol estava exclusivamente a cargo do Figueirense Ltda., cujo capital social era detido pela Elephant na proporção de 95% – foi verdadeiramente desastrosa.

69. É dessa época o maior rombo financeiro que se tem notícia e o aumento exponencial da dívida. As consequências dessa gestão irresponsável não tardaram a aparecer. Conforme amplamente noticiado à época, os atrasos de salários tornaram-se recorrentes. Ao longo dos anos de 2018 e 2019, o Figueirense deixou de ser

⁹ Desses R\$ 19 milhões, R\$ 1,2 milhões seriam pagos até 02.08.2019 e R\$ 1,175 milhões até 12.09.2019.

retratado pela mídia e pelo mercado como clube vencedor e pioneiro para figurar como incompetente e mau pagador, atraindo todos os prejuízos de imagem próprios a esta fama.¹⁰

70. Em fins de 2019, o Figueirense FC deu por encerrada a relação contratual com a Elephant (doc. 06) e precisou acionar a justiça para impedir que atos por ela praticados (e por seus representantes) pudessem gerar danos ainda maiores aos já conhecidos.¹¹ Diante de fatos gravíssimos que se tornaram conhecidos do público, corria-se o risco de o Figueirense abandonar as competições que disputava.

71. O Figueirense FC então ajuizou ação contra a Elephant, com pedido de tutela de urgência (doc. 07)¹², para poder praticar atos de gestão e, assim, evitar que o pior pudesse acontecer. A tutela foi concedida (doc. 08) e, em fevereiro deste ano, foi proferida sentença que julgou procedentes os pedidos (doc. 09).

72. Embora tenha retomado a operação-futebol, já há mais de um ano conduzida conjuntamente pelos Requerentes, a passagem da Elephant deixou marcas e prejuízos. Sobre este ponto, o Figueirense FC e o Figueirense Ltda. anunciam a este MM. Juízo e a toda a comunidade que estão focados em trabalhos preparatórios no sentido de mapear rigorosamente todos os danos perpetrados pela Elephant e que irão ajuizar as competentes medidas de ressarcimento, buscando recuperar valores que serão de fundamental importância para a recomposição do seu caixa, para reinvestimentos na operação e para o pagamento dos seus credores.

¹⁰ São dessa época fatos que mereciam ser esquecidos, se não servissem de aprendizado: atrasos de salários e as rescisões unilaterais de jogadores do time profissional e da base, gerando investigações pelo STJD e uma Ação Civil Pública pelo MPT, greve de funcionários e atletas, que se recusaram a entrar em campo em partida oficial da série B do Campeonato Brasileiro. Nessa mesma época, o Figueirense, antes chamariz de bons profissionais, passou a colecionar recusas de treinadores para assumir o comando do time principal. Houve, ainda, renúncia de membros dos Conselhos e contratos foram rescindidos unilateralmente por fornecedores e prestadores de serviços em geral, tais como de plano de saúde, transporte e alimentos.

¹¹ Mesmo depois das notificações e rescisão do vínculo contratual, o Sr. Cláudio Honigman, representante da Elephant, compareceu a estabelecimento bancário e simplesmente “sacou” valores depositados pela compensação recebida pelo Figueirense referente a transação do atleta Filipe Luís, revelado para o mundo pelas suas categorias de base. Além disso, tentou solicitar à CBF o descredenciamento do Figueirense da série B do Campeonato Brasileiro de futebol. Confira-se em www.stjd.org.br/noticias/comissao-pune-claudio-honigman

¹² Processo nº 5001388-88.2019.8.24.0082, em curso perante o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca.

FUNDAMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA CAUTELAR

A) Fumus Boni Iuris – Exposição sumária do Direito que se busca assegurar

- Legitimidade e interesse -

73. Não há dúvidas de que os Requerentes são partes legítimas e possuem interesse processual para esta medida cautelar. Afinal, possuem legitimidade e interesse para formular pedido de recuperação, nos termos da LRF.

74. Como já informado anteriormente, a Figueirense Ltda. é uma sociedade empresária constituída em 23.12.2014 (há mais de 6 anos, portanto). Exerce regular operação empresarial há mais de 2 anos, nunca foi falida ou pediu recuperação. Analisada isoladamente, a Figueirense Ltda. cumpre à risca todos os requisitos legais, em especial os previstos no art. 48 da LRF.

75. O Figueirense FC, por sua vez, está constituído como associação civil e, em conjunto com o Figueirense Ltda. – por intermédio de atividades que se integram e se complementam formando um feixe indissociável de atividades –, exerce a operação-futebol atrelada à marca “Figueirense”.

76. Os Requerentes, em conjunto, desempenham atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, sendo responsáveis pela geração direta e indireta de milhares de empregos e mais de R\$ 120 mil mensais a título de tributos. Promovem, através deste feixe indissociável de atividades (que constitui e dá vida à operação-futebol), atividade econômica.

77. Aqui realmente não parece haver margem para discussão, eis que a operação-futebol vinculada à marca Figueirense é desenvolvida a partir de atividades complementares promovidas de forma integrada por duas pessoas distintas, sendo uma delas uma sociedade empresária, a Figueirense Ltda.

78. Seja como for, e já antecipando que alguma oposição pudesse ser feita à

legitimidade ou ao interesse do Figueirense FC – o que, com muitas vênias, só poderia partir de uma concepção limítrofe dos conceitos de empresa e de agente econômico – cabem algumas considerações unicamente por concessão ao debate.

79. Em primeiro lugar, o art. 2º LRF elenca expressamente os agentes aos quais se estabelece algum tipo de vedação à recuperação. Fato é que este dispositivo legal – que contém uma ordem limitadora de direitos e que, portanto, não pode ser interpretada extensivamente – não veda expressamente a possibilidade de associações civis se socorrerem da recuperação. Do ponto de vista estritamente legal, não há, portanto, impedimento.

80. No mais, veja-se que, nas atividades realizadas pelos Requerentes – inclusive nas que estão a cargo exclusivamente do Figueirense FC em um arranjo de divisão de tarefas que só fazem sentido se integradas e prestadas conjuntamente –, há clara organização dos fatores de produção, razão pela qual se conclui que estão presentes absolutamente todos os elementos de empresa previstos no art. 966 do Código Civil (empresário, estabelecimento, empregados e atividade). Além disso, o Figueirense FC é agente econômico contribuinte, produtor de riquezas, de empregos, de rendas e de tributos.

81. Mais que isso, sua atividade possui função social, na medida que gera oportunidades para centenas de atletas, sendo de especial relevo o trabalho que desenvolve junto a crianças e adolescentes das suas categorias de base e escolinhas.

82. Por qualquer ângulo que analise, a conclusão é uma só: também o Figueirense FC, embora constituído sob a forma de associação civil e sem finalidade lucrativa (no sentido de que não há distribuição de lucros a seus associados), exerce atividade econômica. E havendo atividade econômica (em especial quando há relevante função social atrelada a esta atividade) ela deve ser protegida, estando à disposição os mesmos instrumentos legais.¹³

¹³ Veja-se a este respeito o Enunciado nº 534 da VI Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, de 2013: “[A]s associações podem desenvolver atividade econômica, desde que não haja finalidade lucrativa.”

83. Nesse sentido, é precioso o Parecer Jurídico elaborado pelo Ministro (aposentado) do STJ Paulo Gallotti e pelo Professor Cássio Cavalli, especialmente para instruir este pedido (doc. 14):

“Do ponto de vista das atividades desenvolvidas pelo clube de futebol, sustentam-se todas as observações feitas anteriormente acerca das associações, no sentido de que, havendo caráter empresarial no desempenho do seu objeto – o que é inegável no que tange às agremiações desportivas profissionais – será plenamente cabível o socorro ao instituto da recuperação judicial e da recuperação extrajudicial.

Conclui-se que, ainda que se organize formalmente sob a forma de associação, o clube de futebol possui todos os caracteres indicativos de uma sociedade empresária, à exceção da distribuição de lucros entre os associados, que não pode ser considerada essencial para a qualificação da entidade como empresa: (i) possui finalidade econômica; (ii) promove circulação de riquezas; (ii) organiza fatores de produção, dentre os quais capital e trabalho; e (iii) possui relevante função social, gerando empregos e pagando tributos.

O §6º do art. 27 da Lei Pelé, por sua vez, estabelece que as entidades de práticas desportivas participantes de competições profissionais ‘independentemente da forma adotada’, isto é, podendo ser associações civis sem fins lucrativos ou sociedades empresárias, podem ‘fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros’. Nessa perspectiva, alguns dos expedientes jurídicos autorizados pelo dispositivo – e, talvez, os mais eficazes – são, justamente, a recuperação judicial e a recuperação extrajudicial, instrumentos primários de recuperação econômico-financeiros no direito brasileiro.

Além disso, não existem distinções apriorísticas de cunho funcional entre as sociedades empresárias e as associações, visto que ambas as entidades podem ter escopo econômico. É possível, e mais, é provável que uma associação desenvolva suas atividades de forma habitual, coordenando fatores de produção, para a prestação de um serviço ou o desenvolvimento ou circulação de bens. Na prática, diversas associações desempenham atividades idênticas às desenvolvidas por sociedades empresárias, atuando, inclusive, em regime de concorrência com essas últimas.

Assim, ‘sob a ótica dos objetivos do direito recuperacional brasileiro, o caráter substancial da atividade deve ter precedência sobre a forma pela qual a empresa’ se organiza, admitindo-se a recuperação

judicial ou extrajudicial de entidades produtoras de riquezas e realizadoras de função social, ainda que não se constituam formalmente sob a forma empresária.

Ademais, o reconhecimento de grupo econômico na Justiça do Trabalho englobando os dois agentes, obriga a introduzir a associação civil Figueirense Futebol Clube como parte integrante do processo de proteção judicial. A permanecer a situação como se encontra, haverá um ferimento à necessidade de tratar credores que se encontram na mesma classe de forma igualitária, disposta no princípio clássico do direito concursal denominado par conditio creditorum.

É imperativo, portanto, reconhecer a legitimidade dos clubes de futebol que se organizam como associações civis, em especial a associação civil Figueirense Futebol Clube, para apresentar pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial em conjunto com o Figueirense Futebol Clube Ltda., com o objetivo de reestruturar suas dívidas e se reerguer.” (g.n.)

84. Mas, e além de tudo isso, parece importante registrar que o direito recuperacional é essencialmente um direito construído sob a experiência com casos práticos – o que é muito mais uma constatação do que um exercício de qualquer juízo de valor. O olhar para trás, buscando casos recentes envolvendo associações civis, dá perspectiva e dimensão da importância do instituto para a salvaguarda de atividades empresárias que, por circunstâncias as mais variadas, não são desenvolvidas por veículos constituídos sob a forma de “sociedade empresária”.

85. No Rio de Janeiro, ainda em 2006 (i.e., nos “primórdios” da aplicação da LRF), chegou a haver alguma discussão sobre a legitimidade ativa de associação civil no âmbito do processo de recuperação judicial da Casa de Portugal,¹⁴ entidade que, para o exercício de suas atividades empresárias, mantinha uma unidade hospitalar, uma escola e um asilo.

86. Após o deferimento do pedido pelo juízo de primeiro grau (apoiado em parecer favorável do Ministério Público), a decisão foi reformada pelo TJRJ. A discussão foi levada ao STJ, que, pela primeiríssima vez, teve a oportunidade de se

¹⁴ Processo nº 0060517-56.2006.8.19.0001, que tramitou perante o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

pronunciar a respeito do tema.

87. E o fez de forma assertiva, para reconhecer a possibilidade do processamento da recuperação judicial de uma associação civil. No julgamento do Recurso Especial nº 1.004.910/RJ, a 4ª Turma do STJ, por unanimidade dos votos, deu provimento ao recurso e restabeleceu os efeitos da decisão de primeiro grau que havia deferido o processamento da recuperação.¹⁵

88. Sem dúvidas, a recuperação judicial da Casa de Portugal é um dos *cases* de maior sucesso da prática sob a égide da LRF. Alguns anos depois de o STJ confirmar a possibilidade de ser processada a recuperação judicial da Casa de Portugal, o processo foi encerrado por sentença, de forma próspera e bem-sucedida.

89. Tomando-se outro exemplo, este mais recente: já em 2020, sob as agruras da crise econômica brasileira mais recente (alavancada pela pandemia da COVID-19), pediu recuperação judicial a Universidade Cândido Mendes¹⁶, a mais antiga instituição privada de ensino superior do Brasil. Especificamente em relação à legitimidade para formular o pedido, foram apresentados pareceres jurídicos elaborados por duas das maiores autoridades do assunto entre nós, o Prof.º Sérgio Campinho¹⁷ e o Prof.º Manoel Justino Bezerra Filho.

¹⁵ Nos termos do voto do Relator, Min. Fernando Gonçalves: “É de ser destacada a função social da recorrente (...) A recorrente, quando da interposição do recurso e não havendo motivo para duvidar de sua afirmativa, contava com leitos ocupados no Hospital Comendador Gomes Lopes e alunos no Colégio Sagres, além de outras atividades, todas elas, ainda segundo a recorrente, remuneradas. Ante o exposto, conheço do recurso em parte e, nessa extensão, dou-lhe provimento para que prossiga a recuperação judicial da Casa de Portugal.” (voto do Min. Fernando Gonçalves no RESP nº 1.004.910/RJ).

¹⁶ Processo nº 0093754-90.2020.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

¹⁷ Em seu parecer preparado especificamente para aquele caso, o Prof.º Sergio Campinho assim se manifestou acerca da diferenciação entre as associações sem fins econômicos e as com fins econômicos: “As associações sem fins econômicos são aquelas que não se dedicam a operações de produção ou circulação de bens ou serviços, como uma associação de pais e alunos de um certo colégio ou uma associação de moradores, por exemplo, motivadas por finalidade altruísta ou para melhorar o convívio e a organização social. O recebimento de contribuições dos associados e, até mesmo, a cobrança de ingressos a eventos por elas promovidos – tais como seminários e palestras – não afastam o fim não econômico. As com fins econômicos, por sua vez, caracterizam-se por exercerem atividades de produção ou circulação de bens ou serviços, com notória geração de riquezas – economicidade –, mas sem o ânimo de partilhar lucros entre os associados, aplicando-se todo o resultado nos fins da própria associação.”

90. O pedido da Universidade Cândido Mendes foi deferido pelo juízo de primeiro grau, tendo o TJRJ julgado agravo de instrumento, ocasião em que reafirmou, com clareza, a possibilidade de se conceder o regime da recuperação judicial a uma associação civil. Permita-se transcrever relevante trecho do acórdão:

“O critério da legalidade estrita como fonte única do Direito, como a muitos parecia na vigência do art. 126 do Código de Processo Civil e do art. 4º da redação original da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, foi ultrapassado pelo disposto no art. 8º do Código de Processo Civil: ‘Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência’. O critério da legalidade, se inicial ao processo hermenêutico, não o esgota, pois há de se levar em conta o conjunto do ordenamento jurídico e os valores que inspiram a aplicação do Direito. O cerne da questão não está, pois, na natureza jurídica do agente econômico, se mercantil ou não, mas no impacto da atividade por ele empreendida, nos aspectos culturais, econômicos, sociais e educativos. Ainda que formalmente registrada como associação civil, a entidade de ensino, a toda evidência, desempenha atividade econômica lucrativa, que repercute jurídica e economicamente.”

(g.n.)

(TJRJ. AI nº 0031515-53.2020.8.19.0000. Rel. Des. Nagib Slaibi, 6ª Câmara Cível, j. 02.09.2020)

91. Nos casos analisados – tanto da Casa de Portugal quanto da Universidade Cândido Mendes – o fato de os veículos que promovem a atividade empresarial estarem constituídos sob a forma de associação civil não causou nenhum risco ou óbice à reestruturação da dívida e à preservação da atividade empresarial.¹⁸⁻¹⁹ Como não poderia deixar de ser, aliás.

¹⁸ No caso da recuperação judicial da Casa de Portugal, o sucesso da reorganização significou incremento das receitas, a manutenção de aproximadamente 600 postos de trabalhos diretos e outros milhares de empregos indiretos. Graças, ainda, ao êxito da recuperação judicial da Casa de Portugal, foram mantidos mais de 100 leitos no Hospital Comendador Gomes Lopes e o ensino de 270 alunos matriculados no Colégio Sagres. Do ponto de vista fiscal, foi assegurada a arrecadação anual de mais de R\$ 7 milhões ao Fisco.

¹⁹ No caso da Universidade Cândido Mendes, o deferimento da sua recuperação judicial preservou o recolhimento anual de cerca de R\$ 8,6 milhões em tributos, 1.376 postos de trabalho (sendo 705 professores) e assegurou a continuidade da prestação de relevantíssimo serviço de ensino superior a mais de 12 mil alunos.

92. A circunstância de uma autêntica empresa (i.e., uma “atividade empresarial” no sentido mais abrangente que esta expressão possa assumir) ser desenvolvida por uma pessoa jurídica ou veículo constituído formalmente como associação civil não pode ser entrave à aplicação da LRF ou à outorga do regime da recuperação judicial.

93. É distinção básica do direito comercial que “empresa” é termo associado à “atividade empresarial”, como atividade organizada para promover circulação de bens e/ou serviços. Se a empresa (i.e., a atividade) é desenvolvida e dela se beneficia uma pessoa jurídica ou veículo constituído sob a forma de associação civil, com o perdão da franqueza, isso é absolutamente irrelevante para os fins da LRF.

94. Afinal, o que a LRF quer proteger é a atividade que possa ser caracterizada como empresária.

95. Diante de todo o exposto, deve ser reconhecida a legitimidade ativa e o interesse processual do Figueirense FC e da Figueirense Ltda. para pedir recuperação, na forma da LRF – e, por consequência, para postular esta medida cautelar antecedente, cuja função precípua é justamente a de preservar os seus ativos e assegurar a própria eficácia do processo recuperacional.

- Mérito da cautelar: necessidade e utilidade da medida -

96. O direito que o Figueirense busca assegurar por meio do presente pedido de tutela cautelar antecedente é a preservação da sua operação-futebol por meio do instituto recuperacional, em atenção ao princípio da preservação da atividade empresarial positivado no art. 47 da LRF.

97. Concretamente, o referido direito encontra-se ameaçado pela iminência de bloqueios e constrições patrimoniais, assim como pelo iminente ajuizamento de novas medidas executórias por parte de credores. Tais medidas, se efetivadas, poderão inviabilizar até mesmo o início do processo de recuperação, subtraindo

ativos relevantes para o soerguimento dos Requerentes e o pagamento de todos os demais credores, em respeito ao princípio do *par conditio creditorum*.

98. Neste aspecto, é manifesto e inequívoco o direito – que será devida, oportuna e documentalmente demonstrado por ocasião do pedido principal a ser formulado –, que está baseado no preenchimento de todos os requisitos legais aplicáveis, principalmente aqueles previstos nos artigos 48 da LRF.

99. Assim, há não apenas o direito do Figueirense em buscar a proteção da LRF, como também de ver garantido este direito e seu respectivo resultado útil, em especial se considerados o volume e a complexidade dos atos necessários para a preparação de um pedido desta natureza – que, repita-se, envolverá centenas de credores e a a reestruturação de um passivo de aproximadamente R\$ 165 milhões.

B) Perigo de dano irreparável ao Figueirense e aos seus Credores

100. Quando se trata de demonstrar o *periculum in mora* que justifica a concessão da medida cautelar antecedente, convém apresentá-la sob dois aspectos distintos: (i) em primeiro lugar, demonstrar que se manifesta na forma de oferecer risco ao resultado útil do processo principal; e (ii) em segundo, demonstrar que existe um risco concreto de danos irreparáveis ao Figueirense, sem que a concessão da medida postulada signifique danos de mesma intensidade (ou com caráter de definitividade) aos credores.

- *Risco ao resultado útil do processo principal* -

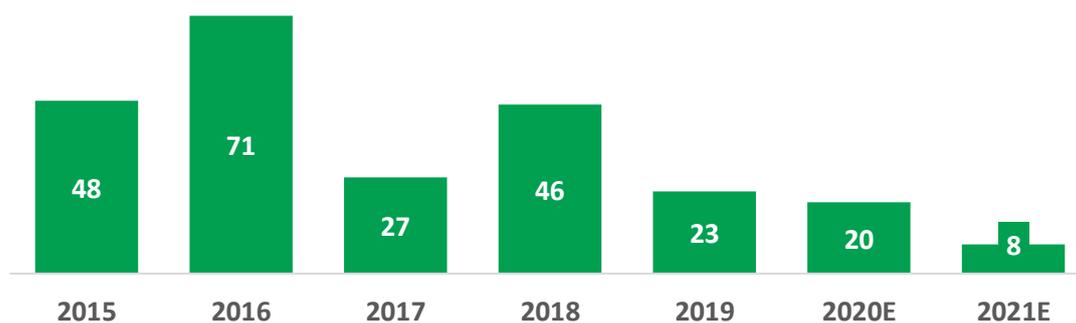
101. Como já se salientou, na hipótese de não concessão da medida postulada, corre-se o risco de que credores ingressem com medidas executivas e expropriatórias, subtraindo ativos e desfalcando o patrimônio dos Requerentes, justo no momento que mais precisam.

102. Nessa hipótese, a tentativa de reestruturar o passivo do Figueirense de forma organizada e global através de um procedimento regido pela LRF ficará

comprometida. Afinal, restará muito pouco para oferecer em pagamento aos credores em um Plano a ser negociado coletivamente segundo as regras da LRF.

103. Mais grave que isso, corre-se mesmo o risco de o Figueirense não ser capaz de seguir desenvolvendo a operação-futebol, o que frustrará por completo a sua capacidade de geração de novas receitas, na medida em que serão perdidos patrocínios, cotas de TV e contratos com atletas provavelmente serão rescindidos – enfim, o pior cenário possível para uma empresa que depende da sua operação não apenas para se manter viva, mas para atrair novos investimentos.

104. A evolução das receitas do Figueirense ao longo dos últimos 6 anos, em números gerais – e a sua projeção para os anos 2020 (ainda pendente de fechamento contábil) e 2021 –, estão representadas graficamente abaixo (em milhões de reais):



105. Como se vê, a queda vertiginosa de receita – em larga medida atribuíveis aos efeitos deletérios da pandemia e ao fraco desempenho esportivo, que deixou o Figueirense sem receitas significativas de transmissão de jogos – não comporta o mesmo custo mensal.

106. No caso concreto, e agindo com muita transparência, o Figueirense convive ainda com alguns riscos iminentes. Hoje, existe uma “espada” sobre sua cabeça.

107. Trata-se aqui dos créditos trabalhistas, parte deles reunidos para execução conjunta em função do Acordo Trabalhista firmado no início de 2020 ([doc.](#)

10), quando as receitas do clube ainda não sofriam o impacto da pandemia e da queda para a série C.

108. As condições e circunstâncias que estavam presentes quando o acordo foi firmado não se verificam mais e, por isso, o Acordo está inadimplido há mais de 2 meses (o que representa uma dívida em aberto de R\$ 390 mil, que poderá ser executada a qualquer momento).

109. Neste ponto, importante destacar que o acordo trabalhista envolve 166 reclamações trabalhistas cujas condenações já foram estabelecidas e liquidadas (doc. 11). A execução organizada e coletiva atende aos credores que dele participam, e que obtêm amortizações marginais de seus saldos pelo pagamento mensal de R\$ 200 mil pelo Figueirense.

110. No entanto, o acordo trabalhista em questão não abrange outros tantos credores titulares de créditos da mesma natureza e de valores também líquidos, muito menos outros tantos ex-empregados titulares de pretensões *sub judice* (doc. 12) – e, portanto, ainda pendentes de reconhecimento e liquidação, mas que, segundo estimativas, pode chegar a R\$ 25 milhões adicionais de passivo trabalhista.

111. O outro exemplo grave da asfixia financeira imposta aos Requerentes está na Execução de Título Extrajudicial (Processo nº 1047660-66.2020.8.26.0100) movida pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sport Partners (“FIDC Sports Partners”), que tem por objeto crédito inscrito em notas promissórias emitidas em garantia para pagamento de um mútuo e cujo valor atualizado em 30.04.2020 chega a quase R\$ 5 milhões.

112. Em setembro de 2020, o Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo/SP deferiu diversas medidas contra o patrimônio do Figueirense. Em um primeiro momento, determinou à Confederação Brasileira de Futebol (“CBF”) que depositasse em conta judicial os valores correspondentes (i) aos prêmios relativos à participação do Figueirense na Copa do Brasil; e (ii) aos direitos de transmissão

relativos ao Campeonato Brasileiro da série B de 2020 e a Copa do Brasil de 2020. Já em um segundo momento, determinou o depósito nos autos de valores relativos ao programa Sócio Torcedor, recolhidos pela CELESC e repassados ao Figueirense.

113. Após prestar os esclarecimentos no sentido de que os valores creditados mensalmente pela CELESC são utilizados para pagamento de grande parte da folha salarial e que as penhoras inviabilizariam os pagamentos das despesas básicas, o Juízo determinou que a penhora recaísse sobre 20% dos valores mensais a serem recebidos da CELESC e da CBF (doc. 13). Embora o percentual sugira uma perda de menor expressão, fato é que esta penhora vem consumindo recursos vitais.

114. Estas e outras situações asfixiam o caixa do Figueirense. São gargalos que impedem o Figueirense de *organizar o meio-campo, botar a bola no chão e buscar a virada*. E, importante que se diga, os créditos de que se fala serão créditos considerados concursais no âmbito do procedimento de recuperação.

115. Na mesma linha, e em questão de pouco tempo, este MM. Juízo se tornará o “juízo universal” e passará a deter competência exclusiva para decidir acerca de quaisquer atos expropriatórios em execuções movida por credores concursais contra os Requerentes, conforme entendimento pacífico do e. STJ.²⁰

116. No final do dia, trata-se de um juízo de ponderação de valores. De um lado, busca-se garantir a utilidade do futuro processo recuperacional que será ajuizado pelos Requerentes, em que estarão em jogo os interesses de centenas de credores (muitos deles funcionários e pequenos fornecedores), evitando-se assim as consequências do desaparecimento da operação-futebol do Figueirense.²¹

²⁰ “Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n.º 7.661/45 ou da Lei n.º 11.101/05, devem ser realizados pelo juízo universal” (STJ, CC n.º 149.545/RJ, Rel. Ministro Marco Buzzi, 4ª Turma, DJe 28.10.2016).

²¹ “(...) a crise fatal de uma grande empresa significa o fim de posto de trabalho, desabastecimento de produtos ou serviços, diminuição na arrecadação de impostos e, dependendo das circunstâncias, paralisação de atividades satélites e problemas sérios para a economia local, regional ou, até mesmo, nacional (...) o ônus da reorganização das empresas recai na sociedade como um todo (...)” (COELHO, Fabio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial*, v.3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, pp. 224 e 356).

117. De outro, está uma restrição temporária a direitos de credores de executarem créditos. No entanto, estes créditos não “desaparecem” ou deixam de contar com as suas eventuais garantias. Estes créditos apenas terão sua exigibilidade suspensa e passarão a integrar um concurso, para que sejam pagos de forma isonômica, sem que sejam privilegiados determinados credores porque são mais rápidos ou mais sofisticados. Caso não seja concedida a medida ao final, poderão ser restabelecidas as execuções e as ações de cobrança. E os credores novamente poderão agredir o que tiver restado do patrimônio do Figueirense.

118. Sob esta lógica, não existe propriamente a hipótese de “morte” ou “pericimento” dos direitos dos credores. Repita-se: os direitos de crédito desses credores (todos concursais em futuro cenário de recuperação) continuarão existindo e as suas condições originais (inclusive as garantias que eventualmente possuam) permanecerão válidas até que se negocie e aprove um plano de pagamento no processo de recuperação.

- *Periculum in Mora flagrante e Inexistência de perigo de dano inverso* -

119. Não tem sabor de novidade quando se afirma que o Figueirense, através dos 2 entes que aqui figuram como Requerentes, desempenha importante papel na economia regional e nacional, com a geração de centenas de empregos diretos e outras centenas de empregos indiretos. A operação-futebol do Figueirense movimenta a economia brasileira, em especial, a do Estado de Santa Catarina.

120. A folha de salários dos Requerentes hoje está na faixa dos R\$ 210 mil e contempla aproximadamente 100 funcionários²², entre atletas, comissão técnica, roupeiros, massagistas, dentre outros profissionais do departamento de futebol. Além disso, são funcionários do Figueirense profissionais responsáveis pela parte

²² Até 2020, os Requerentes possuíam número muito superior de funcionários em sua folha de pagamento. No entanto, o quadro de funcionários sofreu relevante redução ao longo dos últimos meses, já reflexo das readequações que vêm sendo implementadas desde o início da gestão atual, com vistas à completa reformatação da operação-futebol.

administrativa, departamentos de marketing, comunicação, financeiro, jurídico, equipe de limpeza, manutenção *etc.*

121. A operação-futebol do Figueirense envolve, ainda, a participação em torneios estadual e nacional, o que demanda a contratação de prestadores de serviço de transporte, hospedagem, alimentação, seguros *etc.*, gerando empregos e oportunidades de trabalho em cadeia.

122. A operação-futebol do Figueirense é de tal modo relevante que gerou tributos municipais, estaduais e federais em valores elevadíssimos – recorde-se que a operação é responsável por gerar mais de R\$ 120 mil mensais a título de tributos. Aliás, se considerados os efeitos indiretos (i.e., os tributos gerados e recolhidos em função de atividades desempenhadas por órgãos de imprensa, estabelecimentos comerciais, serviços em geral que se beneficiam da operação-futebol do Figueirense), este número é ainda muitíssimo maior.

123. No entanto, todo esse benefício econômico e social corre o risco de desaparecer caso o Figueirense tenha seus ativos penhorados para garantir o adimplemento de determinadas obrigações, especialmente quando precisa da totalidade de seus bens e capital para gerar recursos, manter a operação-futebol e pagar os seus credores de modo justo e equitativo, no âmbito de um procedimento de reestruturação global e organizado, regido pela LRF e presidido por esse Juízo.

124. A limitação ao acesso e ao uso desses ativos vem dificultando sobremaneira – e por certo acabará por impedir – o custeio da operação-futebol, como salários de atletas e comissão técnica, manutenção do estádio Orlando Scarpelli, planos de saúde, transporte, alimentação e hospedagem.

125. O risco concreto que se avizinha é que o Figueirense não consiga mobilizar uma equipe completa para se fazer representar nas próximas partidas marcadas para disputa do campeonato estadual e da Copa do Brasil – havendo, portanto, o risco de perder essas partidas por W.O. (como, aliás, ocorreu em um

passado recente e fez manchar as páginas de sua gloriosa história).²³

126. Atrelado a este risco, há o de que o Figueirense venha a sofrer punições disciplinares desportivas por parte da Justiça Desportiva local e/ou da Justiça Desportiva de âmbito nacional, o que pode até mesmo ensejar a exclusão de competições em disputa, aumentando a agonia financeira de uma das instituições mais importantes do país às vésperas do seu centenário.

127. Apesar das previsões contidas no art. 6º, I e II da LRF²⁴ e do art. 163, §8º da LRF,²⁵ a apreciação definitiva do pedido principal, seja ele um pedido de recuperação judicial seja ele um pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, o seu deferimento só terá lugar após a organização de diversas frentes de trabalho, que envolvem a negociação com centenas de credores e/ou seus representantes e a preparação de farta e extensa documentação.

128. No entanto, o Figueirense necessita urgentemente que lhe seja concedida tutela cautelar em caráter antecedente, para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos de que é devedor, o que vale especialmente para os créditos liquidados no âmbito das ações sujeitas ao Acordo Trabalhista.

129. Por fim, vale repetir que o deferimento dos pedidos ora formulados não traz qualquer risco de dano aos credores. Isto porque o que se pede é a mera suspensão da execução/exigibilidade de créditos e de excussão de garantias, que deverão ser extintas e/ou suspensas assim que instaurado o processo principal.

²³ Em partida válida pela 17ª rodada da série B do Campeonato Brasileiro de 2019, os atletas se recusaram a entrar em campo em razão de atrasos de salários, fazendo com que o Figueirense perdesse para o Cuiabá por W.O. (<https://veja.abril.com.br/placar/figueirense-nao-entra-em-campo-e-perde-por-w-o-na-serie-b/>).

²⁴ Art. 6º da LRF: “A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência”.

²⁵ Art. 163, §8º da LRF: “Aplica-se à recuperação extrajudicial, desde o respectivo pedido, a suspensão de que trata o art. 6º desta Lei, exclusivamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidas, e somente deverá ser ratificada pelo juiz se comprovado o quórum inicial exigido pelo § 7º deste artigo”.

SEGREDO DE JUSTIÇA APENAS SOBRE DOCUMENTOS CONFIDENCIAIS E/OU QUE
INSTRUEM AÇÃO QUE JÁ TRAMITA SOB SEGREDO DE JUSTIÇA

130. Alguns dos documentos que instruem esta petição estão gravados com cláusula de confidencialidade, a saber os contratos e termos de compromisso firmados com a Elephant. Em razão disso, também são confidenciais as notificações enviadas pelo Figueirense FC à Elephant, eis que tratam das obrigações previstas nestes contratos e termos.

131. Pela mesma razão, a ação movida pelo Figueirense FC contra a Elephant tramita sob segredo de justiça, conforme determinado pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca.

132. Por estes motivos, os Requerentes informam a V.Exa., muito respeitosamente, que efetuaram o protocolo dos documentos enumerados de 3 a 9 (cf. relação anexa) sob segredo de justiça e pedem que sobre estes mantenha o sigilo, na forma do art. 189 do CPC.

REQUERIMENTOS FINAIS

133. Pelo exposto, requer-se a este MM. Juízo que receba a presente ação, mantenha os documentos enumerados de 3 a 9 sob segredo de justiça e, em caráter de urgência, conceda a tutela de natureza cautelar em caráter antecedente, (i) para determinar a suspensão da exigibilidade de todos e quaisquer créditos trabalhistas e quirografários detidos contra o Figueirense Futebol Clube ou contra a Figueirense Futebol Clube Ltda.; e (ii) para autorizar o levantamento pelos Requerentes de todos e quaisquer ativos que tenham sido objeto de bloqueios ou arrestos, assim como os dados em caução ou depósito, nos processos em que se discutem os créditos trabalhistas e quirografários que serão reestruturados no âmbito do processo de recuperação a ser ajuizado na forma da LRF.

134. Como consequência do deferimento da medida cautelar, pede-se, ainda, que a decisão sirva como ofício, autorizando-se expressamente os patronos dos

Requerentes que a apresentem nos processos em que há bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, para que possam realizar o levantamento destes ativos indisponibilizados diretamente – i.e., sem a necessidade de expedição de ofícios individualizados pela i. Serventia deste MM. Juízo a cada um destes processos.

135. Informam também que, uma vez efetivada a tutela cautelar requerida, promoverão o ingresso do pedido de recuperação na forma da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, conforme prevê o art. 308 do CPC.

136. Por fim, pedem que todas as intimações e publicações sejam realizadas nos nomes de LUIZ ROBERTO AYOUB, OAB/RJ nº 66.695 (layoub@gc.com.br) e FILIFE GUIMARÃES, OAB/RJ nº 153.005 (fguimaraes@gc.com.br), com endereço na Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-002, sob pena de nulidade.

137. Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

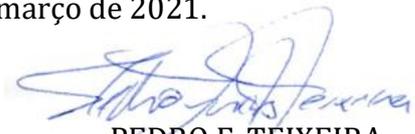
Nestes termos,

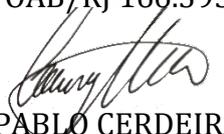
P. deferimento.

Florianópolis, 11 de março de 2021.


LUIZ ROBERTO AYOUB
OAB/RJ 66.695


FILIFE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005


PEDRO F. TEIXEIRA
OAB/RJ 166.395


PABLO CERDEIRA
OAB/RJ 232.614


ANA PAULA BARBATO
OAB/SP 440.657

<u>LISTA DE DOCUMENTOS</u>	
<u>Doc. 1</u>	<u>Procurações e atos constitutivos.</u>
<u>Doc. 2</u>	<u>Contrato de prestação de serviços firmado entre Figueirense FC e Figueirense Ltda.</u>
<u>Doc. 3</u>	<u>Acordo de Investimento e Transferência da Atividade Futebol Sob Condições Suspensivas.</u>
<u>Doc. 4</u>	<u>Notificação do Figueirense FC à Elephant.</u>
<u>Doc. 5</u>	<u>Termo de Compromisso e Outras Avenças.</u>
<u>Doc. 6</u>	<u>Notificação de encerramento da parceria com a Elephant.</u>
<u>Doc. 7</u>	<u>Pedido de tutela provisória de urgência, formulado pelo Figueirense FC contra a Elephant.</u>
<u>Doc. 8</u>	<u>Decisão liminar que concedeu a tutela provisória.</u>
<u>Doc. 9</u>	<u>Sentença de procedência dos pedidos do Figueirense FC.</u>
<u>Doc. 10</u>	<u>Acordo Trabalhista.</u>
<u>Doc. 11</u>	<u>Lista de credores abrangidos pelo Acordo Trabalhista.</u>
<u>Doc. 12</u>	<u>Lista de credores não abrangidos pelo Acordo Trabalhista.</u>
<u>Doc. 13</u>	<u>Decisão do Juízo da 5ª Vara Cível de São Paulo/SP que determinou a penhora de ativos do Figueirense.</u>
<u>Doc. 14</u>	<u>Parecer Jurídico do Ministro aposentado do STJ Paulo Gallotti e do Professor Cássio Cavalli.</u>